CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 121/2026

DE 29 DE ABRIL DE 2026

"Institui o Programa de Capacitação dos Agentes da Guarda Municipal e SMTT para Abordagem de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Surdez, no âmbito do município de Itabaiana, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por iniciativa do **Vereador Michael Douglas Cunha da Mota**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Capacitação dos Agentes de Segurança Pública (Guarda Municipal e SMTT) para a abordagem adequada e humanizada de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Surdez, no âmbito do município de Itabaiana.

Art. 2º – O programa tem como objetivos:

I – Promover a formação continuada dos agentes de segurança pública quanto às especificidades do comportamento, comunicação e necessidades das pessoas com TEA, deficiência intelectual e surdez;

II – Capacitar os profissionais para identificar sinais visíveis dessas condições e aplicar procedimentos de abordagem adequados, respeitosos e seguros;

III – Reduzir o risco de abordagens indevidas, abusivas ou violentas, promovendo a inclusão, cidadania e dignidade das pessoas com deficiência;

IV – Fortalecer a rede de proteção e os princípios da acessibilidade comunicacional e atitudinal;

V – Estabelecer parcerias com entidades especializadas, profissionais da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º – O programa será implementado pelos órgãos responsáveis pela formação e capacitação dos agentes de segurança pública, em articulação com:

I – Secretarias de Segurança Pública;

II – Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

III – Conselhos Municipais/Estaduais de Direitos da Pessoa com Deficiência;

RECEBIDO
29/04/26

IV – Entidades representativas de pessoas com deficiência, especialmente associações de familiares e instituições especializadas.

V – Entidades de ensino público e privada de ensino técnico ou superior.

Art. 4º – A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

I – Conhecimentos básicos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual e surdez;

II – Estratégias de comunicação eficazes, incluindo uso de Libras e comunicação alternativa;

III – Procedimentos de abordagem não violenta e respeitosa;

IV – Estudos de caso e simulações práticas de ocorrência;

V – Aspectos legais e direitos das pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 5º – A participação nas capacitações será obrigatória para os novos agentes e periódica (anualmente) para os agentes em atividade, conforme cronograma estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 29 de abril de 2025.

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir um programa de capacitação obrigatória para os agentes de segurança pública (Guarda Municipal e SMTT), com foco em abordagens específicas e humanizadas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual e surdez.

Casos recentes noticiados na mídia revelam que pessoas com essas condições, ao serem abordadas por forças de segurança, podem reagir de maneira diferente do esperado devido às suas características sensoriais, comunicacionais ou cognitivas. Infelizmente, a falta de preparo dos agentes pode levar a interpretações equivocadas, uso excessivo da força e graves violações de direitos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina, em seus artigos 8º e 9º, que é dever do Estado assegurar a acessibilidade em todos os âmbitos da sociedade, incluindo a comunicação e a segurança pública. Também prevê a formação de profissionais que atuam em áreas essenciais, como segurança, saúde e educação, para atender com respeito e eficácia as pessoas com deficiência.

Neste sentido, a presente proposição visa não apenas garantir o cumprimento da legislação vigente, mas proteger vidas, evitar tragédias e promover uma cultura de respeito, empatia e preparo técnico no serviço público.

O programa de capacitação aqui proposto será desenvolvido de forma integrada, contando com o apoio de profissionais especializados, entidades da sociedade civil e das próprias instituições de segurança. A formação incluirá o uso de Libras, noções de comunicação alternativa, bem como o entendimento dos sinais comportamentais típicos do autismo e outras condições neurológicas.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres(as) pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo essencial rumo a uma sociedade mais inclusiva, segura e justa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 29 de abril de 2025.

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil